



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2867, DE 2021

Determina a isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2021, para os candidatos que a solicitaram, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Determina a isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2021, para os candidatos que a solicitaram, nos termos que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2021, para todos os candidatos que a solicitaram no prazo estabelecido no respectivo edital, independentemente de justificação individual, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19.

Art. 2º Será reaberta a inscrição no Enem 2021, nas suas diferentes modalidades, para os candidatos que solicitaram a isenção de que trata esta Lei, não a obtiveram e deixaram de se inscrever no exame no prazo originalmente fixado em edital.

Art. 3º Os candidatos que pagaram a taxa de inscrição de que trata esta Lei por não terem obtido a respectiva isenção, solicitada no prazo previsto em edital, serão resarcidos pela União, na forma de regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 trouxe desafios de diversas naturezas para a população, entre os quais se destaca a perda ou a redução de renda, que muitas vezes são difíceis de serem comprovadas. Desse modo, é justo que se determine a isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2021 para todos os candidatos que solicitaram o benefício, independentemente de justificação individual.

Ademais, a crise sanitária constitui justificação suficiente para que os candidatos que obtiveram a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020 e não tenham comparecido nos dois dias de prova possam se beneficiar da medida no Enem 2021, se a tiverem solicitado.

O presente projeto de lei também prevê a reabertura do prazo de inscrições para os candidatos que não puderam arcar com a taxa em questão, bem como o resarcimento, conforme regulamento, aos candidatos que a pagaram por não terem obtido sua isenção, solicitada no prazo originalmente previsto em edital.

As providências sugeridas buscam ampliar as oportunidades de estudo para os brasileiros que desejam obter o acesso à educação superior, em consonância com os princípios constitucionais da educação como direito de todos e dever do Estado (art. 206) e *do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um* (art. 208, inciso V).

Conforme amplamente noticiado na imprensa nacional, o número de inscritos no Enem 2021 foi o menor desde 2005, e um dos motivos para a redução do número de inscritos foram os critérios restritivos estabelecidos para a obtenção da isenção. Se um candidato solicitou a isenção da taxa e não compareceu ao Exame em 2020, ele não tem direito a obter isenção no Enem 2021, independentemente de o Enem 2020 ter sido realizado no contexto de uma crise sanitária sem precedentes em nossa história. Em outras palavras, quem não compareceu ao Enem 2020 com medo de uma doença que já provocou a morte de mais de 560 mil brasileiros perdeu o direito à isenção no Enem 2021.

Em vista das razões expostas, solicito apoio para a transformação dessa proposição em norma jurídica, uma vez que os estudantes mais pobres já foram demasiadamente prejudicados pela falta de acesso à internet e a dispositivos eletrônicos como computadores ou tablets

 SF/21924.16733-60

para o acompanhamento das atividades remotas no contexto da suspensão das aulas presenciais, além de terem sido vitimados pelo desemprego e afetados pelo aumento da pobreza e da extrema pobreza.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA



SF/2/1924.16733-60